



MANUAL DE PESSOAL			MÓD : 18
			CAP : 3
EMI: 07.03.91	10ª ROD	VIG: 27.03.91	1

MÓDULO 18 : ATIVIDADES DE LAZER, ESPORTE E CULTURA

CAPÍTULO 3: OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

1. FONTE DE RECURSOS

1.1. Os recursos para a manutenção das atividades de esportes, cultura e lazer serão provenientes:

- a) do convênio ECT/SESI celebrado mediante contrato;
- b) de patrocínios externos.

2. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

2.1. Os recursos oriundos de convênios deverão ser destinados ao custeio das atividades voltadas para a integração empregados-Empresa-familiares, tais como:

- a) manutenção de equipes esportivas (aquisição, manutenção e lavagem de uniformes e materiais esportivos, contratação de serviços de treinadores, etc.);
- b) organização de competições esportivas (aluguel de campos, quadra e outras instalações para práticas esportivas, contratação de serviços de arbitragem, etc.);
- c) montagem de peças teatrais (confecção de figurinos, compra de material para cenários, etc.);
- d) manutenção de coral, conjuntos musicais, grupos folclóricos, etc., (aquisição de vestimentas, instrumentos musicais, etc.);
- e) realização de excursões para empregados e dependentes (aluguel de ônibus, hospedagem, etc.);
- f) organização de exposições de artes plásticas, festivais de canções, etc.;
- g) organização de festejos alusivos a datas significativas e outros, como: Dia do Carteiro, Dia da Criança, Festa Junina, Natal, etc;
- h) implantação e manutenção de salas de lazer e bibliotecas;
- i) outras iniciativas, ligadas diretamente com o esporte, cultura e lazer.



MANUAL DE PESSOAL			MÓD : 18
			CAP : 3
EMI: 07.03.91	10^a ROD	VIG: 27.03.91	2

2.2. Os recursos oriundos do convênio ECT/SESI não poderão ser utilizados para fins de aplicações financeiras.

2.3. Os recursos provenientes do convênio ECT/SESI deverão ser utilizados consoante um planejamento racional de desembolso, de forma a evitar a sua desvalorização.

3. PROCEDIMENTOS GERAIS

3.1. Nos eventos que acarretem significativos dispêndios deverão, preferencialmente, ser utilizados recursos provenientes de patrocínios externos, reservando-se os oriundos do convênio ECT/SESI para o custeio das atividades que, apesar de ocorrerem com maior frequência, apresentam custo individual menos expressivo.

3.2. O custeio das despesas inerentes à área de integração emprego-empresa deve ser efetuado através de adiantamento de numerário, conforme documentação específica da área de finanças. Excetuam-se desse caso os materiais/serviços que serão obtidos através de processo de licitação.

3.2.1. Nos casos em que seja solicitada à área de Administração a aquisição de bens/contratação de serviços, deverá ser informado que a despesa correrá por conta dos recursos provenientes do convênio ECT/SESI, sendo, portanto, extra-orçamentária.

3.3. A GERIC/GERED deverá manter arquivo dos documentos gerados pela utilização dos recursos do convênio ECT/SESI, bem como dos demais referentes às atividades.

3.4. As despesas com eventos não previstos na programação anual de atividades deverão ser submetidas previamente à aprovação do Diretor Regional nas DR e ao Chefe/DERET na AC.

3.5. A área responsável pelo desenvolvimento das atividades destinadas à integração empregado-empresa deverá manter estreito relacionamento com os patrocinadores obtidos, não se esquecendo dos necessários agradecimentos pelo apoio recebido.

3.6. Deverão ser pesquisados e catalogados os patrocinadores em potencial para essas atividades.

3.7. A fim de se permitir um adequado controle financeiro deverão ser previstas formas de acompanhamento permanente do saldo da conta recebedora dos recursos, provenientes do convênio ECT/SESI.

* * * * *